

## 1.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Marketing Global . . . . .	MKT	Semestral . . . . .	188	TP:45	7,5	Optativa.
Comunicação Estratégica de Marketing . . . . .	MKT	Semestral . . . . .	188	TP:45	7,5	
Empreendedorismo e Inovação . . . . .	MKT	Semestral . . . . .	188	TP:45	7,5	
Optativa (a) . . . . .		Semestral . . . . .	188	TP:45	7,5	

(a) A escolher de entre as Unidades Curriculares Optativas.

## 2.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Investigação de Marketing . . . . .	MKT	Semestral . . . . .	188	TP:45	7,5	
Marketing de Serviços . . . . .	MKT	Semestral . . . . .	188	TP:45	7,5	
Desenvolvimento de Projeto Aplicado ou Dissertação . . . . .	MKT	Semestral . . . . .	400	TP:15	15	

## 2.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenvolvimento de Projeto Aplicado ou Dissertação . . . . .	MKT	Semestral . . . . .	800	OT:30	30	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Marketing da Distribuição e Retalho . . . . .	MKT	Semestral . . . . .	188	TP:45	7,5	Optativa.
Gestão da Força de Vendas e Negociação . . . . .	GRH	Semestral . . . . .	188	TP:45	7,5	Optativa.
Marketing Agro-alimentar . . . . .	MKT	Semestral . . . . .	188	TP:45	7,5	Optativa.
Marketing do Turismo . . . . .	MKT	Semestral . . . . .	188	TP:45	7,5	Optativa.
Comércio e Investimento Internacional . . . . .	ECON	Semestral . . . . .	188	TP:45	7,5	Optativa.

209460188

## Despacho n.º 4682/2016

Nos termos do disposto no artigo 6.º do Regulamento das Provas Especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade dos Maiores de 23 Anos para a Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais e de Licenciatura do Instituto Politécnico de Santarém, aprovo o calendário geral, a constituição do júri e a tabela de taxas e emolumentos das referidas provas, para o ano letivo de 2016/2017, que consta dos anexos I, II e III.

24 de março de 2016. — O Presidente do Instituto, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

## ANEXO I

**Prazo de inscrição e calendário geral das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais e de Licenciatura do Instituto Politécnico de Santarém dos maiores de 23 anos — ano letivo de 2016/2017.**

De 28 de março a 13 de junho de 2016 — receção de inscrições nas escolas do IPSantarém.

- 18 de junho de 2016, às 10h — realização da prova de cultura geral.
- 25 de junho de 2016, às 10h — realização das provas específicas.
- 4 a 8 de julho de 2016 — realização das entrevistas.
- 15 de julho de 2016 — afixação das classificações provisórias.
- 22 de julho de 2016 — afixação das classificações finais.

## ANEXO II

**Constituição do júri das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais e de Licenciatura do Instituto Politécnico de Santarém dos maiores de 23 anos — ano letivo de 2016/2017.**

Professora Maria Fernanda da Silva Pires F. Ribeiro (Presidente).  
 Professor Filipe Montez Coelho Madeira.  
 Professor Hugo Gonçalo Duarte Louro.  
 Professora Maria Teresa Vieira Coelho.  
 Professora Paula Maria Augusto Azevedo.  
 Professor Ramiro Fernando Lopes Marques.

## ANEXO III

**Tabela de taxas e emolumentos das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais e de Licenciatura do Instituto Politécnico de Santarém dos maiores de 23 anos — ano letivo de 2016/2017.**

Candidatura para a realização das provas: 75,00€ (1).  
 Candidatura fora do prazo: 125,00€ (2).  
 Pedido de consulta de provas: 10,00€.  
 Pedido de revisão de provas: 50,00€ (3).  
 Fotocópia (cada uma): 0,20€.

Certidão do resultado da prova de cultura geral: 5,00€.  
 Certidão do resultado das provas: 7,50€.  
 Certidões não previstas nos números anteriores, por página: 2,00€.  
 Curso de preparação para as provas específicas (por módulo): 25,00€.

- (1) Por cada par escola/curso.
  - (2) A realizar na escola em que se inscreveu até às 16.30 horas do dia 17 de junho.
  - (3) A quantia será devolvida em caso de provimento do pedido.
- 209473512

### Regulamento n.º 355/2016

Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, e ao abrigo da competência conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 1990/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 30, de 10 de fevereiro, aprovo o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade dos Maiores de 23 Anos para a Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais e de Licenciatura do Instituto Politécnico de Santarém, em anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

24 de março de 2016. — A Vice-Presidente, *Maria Teresa Pereira Serrano*.

#### ANEXO

### Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade dos Maiores de 23 Anos para a Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais e de Licenciatura do Instituto Politécnico de Santarém.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento disciplina a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, adiante designadas por “provas”, com vista à candidatura à frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais e de Licenciatura ministrados pelo Instituto Politécnico de Santarém, (doravante IPSantarém ou Instituto), através das suas Escolas.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1 — As provas têm como objetivo facultar o acesso e ingresso nos diversos cursos das Escolas do IPSantarém aos indivíduos maiores de 23 anos que mostrem possuir capacidade para a frequência dos mesmos.

2 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido no número anterior, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

3 — As Escolas podem prever que as mesmas provas sejam utilizadas para a candidatura à matrícula e inscrição em mais do que um curso.

4 — O disposto no presente artigo não prejudica a possibilidade das Escolas admitirem à candidatura à matrícula e inscrição num dos seus cursos, estudantes aprovados em provas de ingresso em cursos de outros estabelecimentos de ensino superior considerados globalmente equivalentes.

5 — Os aprovados nas provas ficam sujeitos às regras para a candidatura à matrícula e inscrição fixadas pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, (regula os concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior) e alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, (cria os cursos técnicos superiores profissionais) e pelo respetivo Regulamento do IPSantarém n.º 163/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de fevereiro.

#### Artigo 3.º

##### Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas e que não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior ao curso ao qual se candidatam.

#### Artigo 4.º

##### Indeferimento liminar

São liminarmente indeferidas as candidaturas:

- a) Que não sejam instruídas com os elementos referidos no n.º 2 do artigo 7.º;

- b) Que não reúnam as condições referidas no artigo 3.º;
- c) Que não procedam ao pagamento das taxas e emolumentos devidos.

#### Artigo 5.º

##### Periodicidade

As provas são realizadas anualmente.

#### Artigo 6.º

##### Prazos e nomeação do júri geral

O prazo de inscrição, o calendário geral da realização das provas e a composição do júri, são fixados, anualmente, por despacho do Presidente do Instituto, que procede igualmente à sua divulgação.

#### Artigo 7.º

##### Inscrição

1 — A inscrição para as provas é apresentada nos serviços académicos da Escola que ministra o curso.

2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes elementos:

- a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- b) Europass-Curriculum Vitæ ou súmula do currículo escolar e profissional;
- c) Documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo, através de fotocópia autenticada ou autenticação pelos serviços mediante exibição do original;
- d) Fotocópia simples do documento de identificação;
- e) Comprovativo do pagamento das taxas e emolumentos devidos.

3 — Os elementos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do presente artigo são registados em impressos fornecidos pelos serviços académicos de cada Escola.

4 — No caso de cursos que exijam pré-requisitos funcionais, os candidatos devem, até à data fixada no calendário para a realização da prova de cultura geral, proceder à entrega da documentação exigida pelo pré-requisito, nos serviços académicos da escola onde os cursos são ministrados.

#### Artigo 8.º

##### Provas

1 — As provas incidem sobre conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão nos cursos da respetiva escola e englobam:

- a) Uma prova teórica de cultura geral, que visa a avaliação da cultura geral e da capacidade de expressão escrita do candidato;
- b) Uma prova específica, que visa avaliar o domínio de conteúdos considerados imprescindíveis para o ingresso e progressão no curso;
- c) Entrevista, para apreciação do currículo escolar e profissional e avaliação das motivações e da capacidade de expressão oral do candidato.

2 — Às habilitações escolares do candidato não é concedida equivalência a qualquer das provas previstas neste regulamento.

#### Artigo 9.º

##### Prova de cultura geral

1 — A prova de cultura geral é uma prova escrita e incide sobre temas da atualidade económica, social e cultural, nacional ou internacional, e destina-se a avaliar a capacidade de interpretação, exposição e expressão e a cultura geral do candidato.

2 — A prova de cultura geral realiza-se para todos os candidatos no mesmo dia e hora.

3 — A não-comparência ou desistência da prova de cultura geral implica a perda dos emolumentos respetivos.

4 — O resultado da apreciação da prova de cultura geral é expresso na escala de 0 a 20, com aproximação às décimas.

#### Artigo 10.º

##### Prova específica

1 — A prova específica destina-se a avaliar o domínio do candidato relativamente a conteúdos considerados fundamentais para o ingresso e progressão no curso a que é apresentada a candidatura.

2 — A prova é composta por um exame escrito e realiza-se numa única chamada.